# CARTA CRIME,

PARA

INQUIRIÇAÕ DE TESTEMUNHAS,

PASSADA A REQUERIMENTOS DO SUPPLICANTE

MANOEL DA COSTA:

A'S

JUSTIÇAS DA CIDADE DO PARÁ.

LISBOA.

Na Officina da Viuva de Lino da Silva Godinho.
Anno de 1821.

*Com Licença da Commissão de Censura.*

---

## CARTA CRIME.

DOM JOAÕ por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem, e dalém, Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber ás Justiças da Cidade do Pará, e a quaesquer outras a quem esta for appresentada, e seu cumprimento se pedir, e pertencer, que nesta Cidade de Lisboa e Juizo de Commissaõ, creada para julgar o procésso de Manoel da Costa, Negociante da dita Cidade do Pará, fôra feita por parte deste ao Desembargador Juiz Relator da dita Commissaõ, a petição do theor seguinte:

Diz Manoel da Costa, Negociante da Cidade do Pará, que sendo Vossa Senhoria o dignissimo Juiz Relator da Commissaõ mandada nomear por Sua Magestade, para tomar conhecimento dos Embargos que o Supplicante hade formar, á Extraordinaria, e injusta Sentença da Jun-

ta da Justiça daquella Cidade, pela qual fôra condemnado em degredo perpétuo para as Pedras Negras, de cuja Commissaõ he Escrivaõ, o do Crime da Corte Anselmo José Ferreira Passos, e tendo o Supplicante de produzir a sua defeza, precisa para bem desta, e da sua justiça, justificar no Juizo do Geral daquella Cidade os Itens seguintes.

ITEM I.

Que no dia desanove de Março de mil oitocentos e desasete, pelas nove horas da manhã na frente do terceiro Regimento de Linha que sahia da Missa da Igreja de Nossa Senhora das Mercês, fôra o Supplicante, que igualmente sahia da Missa, atacado á traiçaõ pelo Coronel reformado de Milicias Joaõ d'Araujo Rozo, e seu filho José d'Araujo Rozo, os quaes armados, este com hum páo, e aquelle com hum estoque, conseguiraõ ferir o Supplicante.

2.

Que entrando para General, e Governador daquella Provincia o Excellentissimo Conde de Villa Flor, em desasete de Setembro de mil oitocentos e desasete, lhe requerera o Supplicante em trinta de Outubro do mesmo anno, lhe houvesse mandar Ordem ao Coronel do terceiro Regimento para que este remetes-

se ao Juiz do Crime o estoque com que o Supplicante tinha sido ferido, cujo requerimento teve o despacho = Naõ tem lugar =. E tornando outra vez o Supplicante a representar sobre o mesmo objecto, se lhe mandou por despacho = Que usasse dos meios ordinarios =.

3.

Que estes despachos foraõ effeito do muito que com o Secretario do Excellentissimo General se empenháraõ o Supplicante Rozo, e seu genro Antonio Bernardes Cardoso, em razão de não terem ainda conhecimento com o General, e tanto que argumentando o Supplicante em seu favor, com aquelle ultimo despacho, apezar disso, sempre o Supplicado obtinha o que queria por meios extraordinarios, ao mesmo tempo que o Supplicante se remettia para os meios ordinarios.

4.

Que daquelle acontecimento já referido, resultaraõ differentes Pleitos, tanto Civeis, como Crimes, sendo daquelles o mais escandoloso hum violento arresto, que por quantia illiquida, fizera o Supplicado ao Supplicante, sem previa justificaçaõ de requisitos, contra todas as disposições de direito, e com ommissaõ das formalidades, que para com os Negociantes manda observar o Alvará de treze de Novembro de mil setecentos cincoenta e seis, cujas illegalidades constaõ do processo, que de-

ve parar no Cartorio do Escrivaõ Fernando Antonio Lira de Barros.

5.

Que o Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, era inimigo capital do Supplicante, por este trazer huma demanda com seu sogro, o Doutor Francisco de Sousa Moreira, sobre o pedir a este duzentos, e tantos mil réis, saldo de huma Conta extrahida de Documentos de seu proprio punho, e além deste por outros muitos motivos, estando como tal sempre prompto aquelle Magistrado a despachar sive bene, sive male; tudo quanto fosse contra o Supplicante, e a favor do Supplicado, de quem era Letrado o dito Doutor Moreira, sendo por isso que todos os requerimentos do Supplicado, tinhão o feliz despacho = Como pede = pois que o sogro requeria, e o genro despachava.

6.

Que apezar de todas estas protecções taõ escandalosas á Justiça, sempre o Supplicante proseguia os recursos promettidos pelas Leis, e tanto que para distruir aquelle arresto se lhe opposera com Embargos, a que juntára hum Attestado de trinta e nove Negociantes daquella Praça, certificando naõ estar em circunstancias o Supplicante de ser considerado homem de fuga, nem taõ falto de bens, que naõ podesse pagar a todos os seus crédores, além do que juráraõ muitos outros Negociantes o mes-

mo aos artigos daquelles Embargos, apezar dos quaes mandára aquelle Juiz de Fóra subsistir o arresto.

7.

Que a Justificaçaõ dos requisitos da Lei, dada pelo Supplicado, fôra posterior ao arresto, e com testemunhas todas falças, e sobornadas, e inimigos do Supplicante: quaes foraõ José Soares, que havia sido Caixeiro deste, e tão prejuro, que naõ duvidára assignar ao depois aquelle Attestado; José Ferreira de Brito, socio do filho do Supplicado, o seu Caixeiro Antonio Baptista Moreira, Antonio André, Çapateiro; José Antonio, Ferreiro; Alexandre da Mota, Alfaiate; Antonio Bezerra Cavalcante, já fallecido, e Quinquilheiro de relogios; Carlos José Rodrigues, Ourives, e ladraõ de Igreja, que por isso fôra degradado da Cidade do Porto para o Rio Negro; todas as quaes como alhêas do Corpo do Commercio, nada podiaõ dizer com certeza, e verdade a respeito do fallimento do Supplicante.

8.

Que vendo-se o Supplicado Rozo em circunstancias de decahir de todas as causas, que por malicia, dólo, e vingança havia intentado contra o Supplicante, procurára o valimento, e patrocinio do Excellentissimo General Conde de Villa de Flor, para pelo seu poder, e authoridade fazer cessar todas as questões Judiciaes, que pendiaõ entre hum, e outro.

9.

Que para este fim lhe dirigíra o Supplicado hum requirimento em que representando-se o maior, e mais abalizado Negociante do mundo, reputava ao Supplicante nos de ultima classe, e sendo em consequencia disso chamado este á presença daquelle General, e Governador, para o obrigar a ir a casa do Supplicado Rozo, a fim de se comporem, repugnou o Supplicante, expondo, que sendo a composiçaõ offerecida pelo Supplicado, deveria este logo expôr as condiçóes, para que respondendo o Supplicante a ellas, podesse Sua Excellencia dicidir como fosse justo; o resultado porém, foi ser o Supplicante despedido com mil improperios, bem indignos do caracter de hum Governador.

10.

Que querendo o Supplicante evitar despotismos; remetteo ao Supplicado huma Carta em data de vinte e quatro de Dezembro de mil e oitocentos e dezoito, concebida em termos mui attenciosos, em que fazendo-lhe vêr os prejuisos que tinha soffrido por sua causa, lhe pedia as condiçóes da composiçaõ, que desejava; devendo ellas ser vantajosas para o Supplicante, o que ha mais tempo poderia ter feito, sem ser necessario incommodar para esse fim ao Senhor General.

11.

Que naquelle mesmo dia vinte e quatro

de Dezembro, foi o Supplicante chamado á salla do Governo, e depois de reprehendido ahi por aquelle General, com mil injurias, foi por ultimo obrigado por força a ir a casa do Supplicado, para se arranjar a composição, ao que obedecêra o Supplicante; porém não teve effeito, porque a composiçaõ que se pertendia era cumprir em tudo a vontade do Supplicado.

12.

Que além deste estravagante dispotismo, fez aquelle General chamar por terceira vez ao Supplicante á sua presença, e ahi estando o Supplicado lhe foraõ propostas certas condições as mais arduas, e temerarias que se podião imaginar, a que o Supplicante não quizera assintir.

13.

Que toda esta céga protecção que aquelle General dispensava ao Supplicado tinha por objecto pagar-lhe as obrigações em que estava de ter recebido delle hum carrinho de grande custo e valor, que o filho daquelle havia trazido de Inglaterra em mil oitocentos e quinze.

14.

Que além deste motivo concorriaõ os empenhos, e peditorios da filha do Supplicado Rozo, comadre do referido General, e mulher do Coronel Antonio Bernardes Cardoso, a quem o mesmo Governador galanteava muito, frequentando-lhe a sua casa, e principal-

mente em dias de Procissões, e festas de annos da Familia Real, em que mandava postar a Tropa na rua da Cadêa, onde habitava aquella sua comadre, tudo em obsequio a esta, como era publico, e notorio.

15.

Que vendo aquelle General a renitencia do Supplicante, que por modo nenhum disistia dos seus direitos, e muito se atemorisava dos terrores que se lhe infundiâo, despachou o requerimento do Supplicado por Portaria de desesete de Março de mil oitocentos e desoito, em que mandando entregar-lhe o dinheiro do arresto que existia em deposito, mandava prender ao Supplicante no Castello daquella Cidade, por desobediencia ás suas Ordens, e pelas razões que elle allegára nos embargos que formára contra a Sentença do arresto.

16.

Que nesse mesmo dia desesete de Março, foi o Supplicante prezo no Castello, onde existindo cinco dias, foi depois solto, sem que requeresse cousa alguma; prova evidente de que os remorsos da injustiça forão os que produzírão a soltura do Suppllicante.

17.

Que o Secretario Nabuco lavrára a Portaria no requerimento do Supplicado, sem que estivessem sellados os Documentos que a elle hiaõ juntos; assim como o Doutor Juiz de Fóra, mandára passar o mandado de levanta-

mento do dinheiro, e o Escrivão Lira, o passára, sem estarem sellados, a Portaria, e mais papeis, cuja falta tornava nullo aquelle procedimento; mas para remediar estas nulidades, fez o Supplicado sellar todos os papeis em vinte e sete de Março de mil oitocentos e desoito, tendo já no dia desoito, recebido o dinheiro, como consta da Certidão, que o Supplicante extrahira.

18.

Que sahindo este da prizaõ, tratou de requerer para bem de sua justiça, huma Certidão do theor do requerimento do Supplicado, e mais Documentos a elle juntos; o que vendo aquelle General, e temendo as injustiças, e violencias que havia feito, mandou pelo Capitão José Victorino buscar ao Cartorio do Escrivão Marcelino Herculano Perdigão, todos os Papeis e causas, que dissessem respeito ao Supplicante, com o Supplicado o que igualmente se praticára no Cartorio de Fernando Antonio Lira de Barros, sendo tudo conduzido para Palacio.

19.

Que neste mesmo dia em que os Papeis se tirárão, foi o Supplicante chamado á salla do Governo, e depois de reprehendido asperamente por aquelle General, pelo motivo de andar extrahindo Certidões do seu procedimento, foi ameaçado, e injuriado com mil improperios, e invectivas, e expressões temerarias; chegando aquelle General a dizer ao Supplican-

te = Que a Justiça estava acabada naquella Cidade = que quando havia dado aquelle despacho, era para ficar tudo dicidido = que os Documentos que o Supplicante extrahia, de nada servião, porque a corda, sempre havia quebrar pelo mais fraco =. E que quando as cousas chegassem a circunstancias taes, elle mesmo por suas proprias mãos se havia despicar

20.

Que indo o Supplicante sellar varios Documentos, tendentes a mostrar todas as injustiças, e violencias que o General lhe havia feito, foi deste acontecimento informado pelo Escrivão do sello, que era seu Criado, e desde então principiou logo aquelle General a procurar todos os meios para preseguir, e arruinar ao Supplicante.

21.

Que passados dois mezes depois da conducçaõ dos papeis, e autos para Palacio exigio este dos Escrivães a ordem que tinhão tido por escripto do General para lhos remetterem; e respondendo-lhes elles que o havião feito por huma Ordem vocal do Commandante da Policia, o Capitão José Victorino; o Supplicante então lhes disse, que ou haviaõ de appresentar-lhe a ordem por escripto, ou que aliás passava a requerer contra elles pelo erro que tinhão commettido de Officio.

22.

Que vendo o Supplicante os termos paleativos com que o entretinhaõ os Escrivães Lira, e Perdigaõ, sobre a appresentaçaõ da ordem por escripto; passou a requerer contra elles na Audiencia do primeiro de Julho de mil oitocentos e desanove, para que lhe appresentassem, ou a ordem, ou os autos, a fim do Supplicante requerer o que lhe conviesse; cujo requerimento sendo lançado nos Portacolos naõ foi ultimado por naõ estarem os Escrivães Proprietarios; mas determinou-se que na seguinte Audiencia comparcessem, para responderem ao qne contra elles se requeria.

23.

Que informado deste acontecimento o Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, foi na noite desse mesmo dia participar ao General o requerimento que havia feito o Supplicante, e rogar-lhe para que desse todas as providencias, a fim de que o Supplicante naõ podesse obter Certidaõ do resultado daquelle requerimento, visto que tudo recahia sobre elle, e seus Escrivães por haverem entregado os autos sem aquella formalidade que os desobrigasse da responsablidade.

24.

Que no dia oito de Julho de mil oitocentos e desanove, sendo o Supplicante chamado á presença do General, e ahi reprehendido, e injuriado, este lhe disse com excesso =

que a sua sorte se hia a dicidir em oito dias =.
E isto porque indo na falta do Supplicante o
seu Procurador a Audiencia, requerêra a ultimaçaõ daquelle requerimento, sobre a appresentaçaõ da ordem, ou dos autos para o contrario, do que naõ tivera o Supplicante tempo de o avisar se persuadíra aquelle General, que este o fizera por motivo de desobediencia, e pouco caso das suas Ordens.

25.

Que na noite do dia doze de Julho de mil oitocentos e desanove fôra o Capitão José Victorino com immensa Tropa cercar a casa do Supplicante, e abrindo a porta da escada fez hum grande estrondo nas portas proximas, projectando arrombar as janellas, para cujo fim mandára conduzir escadas do Quartel do terceiro Regimento; mas desistindo desta impresa, conseguio a entrada por huma loja que o Supplicante havia alugado a José Costodio, individuo que tinhaõ posto d'accordo para esse fim, e subindo o dito Capitão, e mais Tropa pelo Quintal, entráraõ na casa do Supplicante, onde depois de lhe abrirem Baús, Commodas, e revolverem todos os cantos, por ultimo fecháraõ as portas, deixando dentro os Domesticos, e trouxeraõ as chaves.

26.

Que recolhendo-se o Supplicante pelas cinco horas e meia da manhã, e encontrando huma tão estranha novidade, mandára pedir

a chave de sua casa ao Capitaõ José Victorino, nada menos que duas vezes, tendo em resposta o ser prezo de ordem do Excellentissimo General Conde de Villa Flor, e conduzido pelo dito Official á Fortaleza da Barra, huma legua distante da Cidade, e ahi mettido em huma prizaõ de seis, ou oito palmos de largura com sentinella á vista incommunicavel.

27.

Que aquelle General dera ordem ao Commandante da Fortaleza, para que naõ recebesse commestiveis, ou outras cousas que da Cidade fossem remittidas ao Supplicante, e que subministrasse alguma cousa a este, para sua subsistencia, e que de todos os individuos que o fossem visitar tirasse os nomes, e desse parte na salla do Governo.

28.

Que sendo aquelle Commandante dotado de humanidade, consentio em que o Supplicante dirigisse hum Bilhete a Casemiro José Rodrigues, inimigo do Supplicante, e que havia seduzido o seu caixeiro a mandar-lhe pedir cem mil réis, naõ porque naõ tivesse outra pessoa a quem os mandasse pedir, mas para o fim de vêr realisadas as suas desconfianças: porque.

29.

Que sendo este negocio forjado entre o General, e o dito Casemiro, este apenas recebêra o Bilhete, logo o appresentára áquelle, de que resultou serem prezos o caixeiro do

Supplicante, e o Commandante da Fortaleza; este processado em Conselho de Guerra, e degredado por seis mezes para Macapá; e aquelle aferrolhado dezesete dias em segredo, conduzido depois á presença do General, e porque naõ quizera annuir á vontade do tyranno, foi mandado conduzir entre huma escolta pelas Ruas Publicas, descalço, e em camiza, e siroulas para a Cadêa donde havia sahido.

30.

Que querendo o General fazer vêr ao Publico, que a prizão do Supplicante naõ procedia deste haver feito o requerimento na Audiencia contra os Escrivães, inculcou a existencia de huma Revoluçaõ de que era cabeça o Supplicante, e associado José Moreira Corrêa; o Doutor José Maria Freire d' Andrade, Munsiur Victor Follacher, a todos os quaes fizera prender; e para melhor persuadir este Fantasma, mandou construir no Largo das Mercês defronte da Igreja de Nossa Senhora, huma Forca, em distancia de sessenta, a setenta passos das casas em que residia o Supplicante.

31.

Que para mais inculcar isto mesmo ordenou por Officio de desesete de Julho de mil oitocentos e desanove ao Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, passasse a fazer huma rigorosa revista em todos os Papeis do Supplicante, tudo com as vistas de pi-

lhar os Documentos que este tinha extrahido das injustiças que havia soffrido, o que aquelle Ministro logo executára, chamando para testemunhas aos ditos, Casemiro José Rodrigues, José Soares, e Manoel José Rodrigues, todos inimigos capitaes do Supplicante; assim como elle Juiz, e o seu Escrivaõ Marcelino, que se achava cumpre-se pelo descaminho dos autos.

32.

Que o resultado desta Revista foi o remetter aquelle Juiz ao General em huma Caixa immensos Papeis rasgados, velhos, e cheios de immundicie; que este fizera juntar a hum Processo que formára, com as cartas que os sobreditos prezos lhe haviaõ escripto, para o que tinha concedido licença, com tanto que escripta fosse na presença dos Grandes, e só a elle General.

33.

Que passados trinta e tantos dias depois destes acontecimentos, que o Supplicante jazia naquella terrivel masmorra, foi conduzido em huma Canoa guarnecida de Tropa, municiada com polvora, e balla, e commandada pelo Capitaõ José Victorino á Fortaleza do Reduto, onde o referido Ministro com o seu competente Escrivaõ Marcelino, ambos inimigos do Supplicante lhe fizera as perguntas seguintes =: Se sabia os motivos porque o General o tinha prezo; e quaes eraõ os Letrados do

Supplicante = quantas vezes o seu Caixeiro lhe tinha ido fallar á Fortaleza da Barra = se lhe pertenciaõ os nove Folhetos do Portuguez, escriptos em Londres = para que fins tinha mandado pedir cem mil réis a Casemiro José Rodrigues = se sabia quem tinha sido author de hum Pasquim que tinha apparecido na Alfandega =, e finalmente a respeito de humas tróvas achadas em casa do Supplicante, que por alguns principios pareciaõ dirigir-se contra Sua Excellencia = e se tinha amizade com José Moreira Corrêa, e Monsiur Follacher = e depois de responder o Supplicante, foi reconduzido para a mesma prizaõ, e conservado com o mesmo rigor até á noite de sete de Setembro em que foi transferido para a Cadêa Publica.

34.

Que arranjando o General o Procésso no Palacio, o dirigíra com hum Officio áquelle Juiz de Fóra para tirar Devassa sobre objecto que o Supplicante ainda ignóra, e remettendo este Ministro outra vez ao General com a Devassa, este o fizera remetter ao Relator da Junta da Justiça, para o propôr em Junta, o que sendo feito votára aquelle Ministro Relator, que o Procésso se deveria reduzir a cinzas, e porem-se em liberdade os prezos, porque naõ havia crime; e o que se pertendia inculcar recahia sómente nos que tinhaõ assistido á revista dos papeis do Supplicante, e naquella Junta, por publicar o que existia em se-

gredo; porém o General respondeo na qualidade de Presidente, que sabia que o Supplicante havia depositado seiscentos mil réis para elle Ministro o livrar, o que não lhe havia de valer, porque quando a Junta naõ quizesse sentenciar, tinha muitas baionetas ás suas ordens.

35.

Que quando o Supplicante entrára para a Cadêa, se lhe naõ fizera auto, de habito, e tonsura, na fórma da Lei do Reino, e que estando ahi por denuncia do seu Procurador lhe mandára aquelle General pelo Commandante da Policia aprehender todos os Papeis, e Documentos dos despachos que elle havia dado ao Supplicante, todos os quaes foraõ conduzidos a Palacio

36.

Que achando-se o Supplicante na Cadêa fôra chamado á Junta de Ordem daquelle General, e porque não annunciasse, digo naõ annuisse ás suas preversas e tyrannas intenções, foi de ordem do mesmo carregado de Ferros, desde o pescoço até aos pés, contra todas as Leis da Justiça, e humanidade.

37.

Que o General fizera congregar de noite a Junta, para formar a impia, e tyranna Sentença que condemnára ao Supplicante a degredo por toda a vida para as Pedras Negras, e a que com baraço, e pregaõ desse voltas á

roda da Forca, o que o Supplicante cumprira no meio de immensa Tropa de Infantaria, e Cavallaria municiada de polvora, e balla.

38.

Que sabendo o General que o Supplicante requerêra ao Ouvidor, e Relator da Junta varios Documentos, e Certidões do Procésso, naõ só mandára tirar este ao Cartorio da Ouvidoria de que era Escrivaõ Joaõ Hilario Watrin, conservando-o em seu poder até ao primeiro de Julho de mil oitocentos e vinte, dia em que partíra para o Rio de Janeiro; como tambem fizera conduzir ao Supplicante, para o subterraneo do Castello no dia onze de Outubro de mil oitocentos e desanove, onde foi aferrolhado na mais estreita, e espantosa masmorra, sem communicaçaõ d'ar, por ter a prizaõ huma porta, em que havia hum oculo por onde mal cabia huma maõ.

39.

Que adoecendo o Supplicante em consequencia do terrivel calor que ha naquella Provincia, esteve em perigos de vida de que dando-se parte o veio vêr o Medico Lacerda, que receitando alguns remedios, ordenou aquelle tyranno General, que o Supplicante alli mesmo os tomasse, o que assim succedêra.

40.

Que sendo mui frequentes, e vivos os clamores do Povo daquella Cidade contra o General, por este pertender abreviar a vida ao

Supplicante; para fingir de algum modo idéas de humanidade, mandou fazer no Arsenal huma Cansella para a prizaõ, a fim de respirar o Supplicante mais algum ar, porém de noite se fechava tanto a porta como a Cansella, sendo tal o aperto, que para fazer a barba, dava-se parte, e depois vindo o Barbeiro com o Commandante da Policia, na presença deste se fazia a barba.

41.

Que tanto na Fortaleza da Barra, como na Prizaõ do Castello, sempre o Supplicante fôra sustentado á medida dos desejos do General, jazendo incommunicavel, e sem saber, ainda hoje, quem lhe subministrava o sustento diario.

42.

Que no tempo que o Supplicante existio no Castello, foraõ de ordem do General arremattados seus bens, e Escravos em hasta Publica; suppondo-se o Supplicante fallecido, segundo o que se declarava nos Editaes, e sem nisto ser ouvido, nem haver na Sentença pena de confiscaçaõ, nem ter o Supplicante contas com a Real Fazenda, a quem apenas devia duzentos, e tantos mil réis de Direitos, de Fazendas que tinha despachado, cuja quantia tinha a espera de seis mezes.

43.

Que na noite do dia vinte e cinco de Ju-

nho de mil oitocentos e vinte, fôra o Supplicante por Ordem do General tirado da Prizaõ do Castello, e conduzido pelos Sargentos, Provincia do terceiro Regimento, e outro do segundo á bordo do Navio Saõ José Diligente, de que era Capitaõ Manoel José Rodrigues, onde foi conservado incommunicavel, com sentinella á vista até quatorze de Julho, dia em que o dito Navio partíra; e isto por Ordens do General áquelle Commandante, tudo a fim de que o Supplicante naõ podesse saber de seu dinheiro, de seus bens, nem extrahir Documentos que lhe fossem necessarios, para bem de sua defeza.

44.

Que apezar do mesmo General fazer affixar hum Edital quando entrou no Governo, em que prohibia sub graves penas, que nenhum habitante daquella Provincia se vallesse de seus Famulos, ou tivesse a ousadia de lhe mandar presentes; com tudo remetteraõ alguns individuos muitos presentes, que o General recebera, incorrendo por isso na rigorosa pena de Confiscaçaõ de todos os seus bens, segundo he expresso na Lei de quatorze de Abril mil setecentos e oitenta e cinco.

45.

Que em consequencia destes escandalosos procedimentos, faltava muitas vezes aos deveres da Justiça, como acontecêra com Domingos Simões da Cunha, que indo queixar-se-

lhe do Doutor Juiz de Fóra José Ricardo da Costa Aguiar, lhe naõ dicidir na qualidade de Juiz d'Alfandega o objecto de huma tomadia de arroz, que o dito Domingos havia feito a Joaquim Francisco Danim, amicissimo do General, e Juiz, foi dispidido com mil injurias, e ameaços, protestando-lhe que se elle Domingos tornasse a tomar alguma cousa ao seu amigo, o havia mandar carregar de ferros.

46.

Que aquelle General era absoluto, e dispotico; e naõ respeitava as Leis que todas prostergava, empregando os seus Famulos em Officios Publicos, o que lhe era prohibido: bem como a seu criado Manoel José da Silva Braga em Feitor d'Alfandega; a seu guarda ropa Henrique Transfre; a Joaõ Pedro em Promotor do Juizo dos Defuntos, e Ausentes; a Basto em Escrivaõ das Marcas da Madeira do Arsenal, e a Jorge em Porteiro da Junta da Justiça.

47.

Que a Justiça era administrada a favor do que lhe pediaõ seus Famulos, os quaes obtiaõ despachos, e Portarias á medida de seus desejos, o que aconteceo com o Mordomo Manoel José da Silva, por cuja intercessaõ obtivera o Supplicado Rozo a Portaria de desesete de Março de mil oitocentos e desoito, do que se jactára o dito Mordomo, mostrando-a a José da Silva Castro, e seu socio, e outras

pessoas, e dizendo ao Coronel Cardoso em o caminho da Alfandega para que o dissesse ao Supplicado Rozo = que estimava tivesse este achado hum amigo, que fosse capaz de fazer, o que naõ tinha podido obter por outros.

48.

Que fallando-se naquella Cidade de terem apparecido alguns Pasquins, dous ou tres mezes antes da prizão do Supplicante, o General sendo disto sabedor, naõ fizera caso, nem mandára proceder a averiguaçaõ alguma.

49.

Que o Supplicante era Negociante daquella Praça, matriculado na Real Junta do Commercio da Cidade de Lisboa, Tenente do terceiro Regimento de Tropas Ligeiras Milicianas, que possuia cavallo de estado, e se tratava com muita decencia, tendo hum Commercio avultadissimo, para as differentes Villas, e Lugares daquella Provincia, e para Lisboa, procedendo sempre com boa fé em seus Negocios, muito pacifico, e socegado, e regular em sua conducta.

50.

Que em consequencia do arresto, que lhe fizera o Supplicado Rozo, soffrêra o Supplicante graves prejuisos em seu giro Commercial, pela desordem em que lho puzera, e desconfianças que fizera nascer contra o Supplicante.

51.

Que o Supplicado Rozo, movel da perseguiçaõ do Supplicante sempre fôra protegido pelo Desembargador Pombo, sendo esta a razaõ porque se indeferira o requerimento em que o Supplicante pedia o Embargo á Viagem do filho do Supplicado, e porque estes naõ foraõ pronunciados nos autos da Devassa pelo ferimento do estoque, havendo vinte e quatro testemunhas de vista, além de dez do summario; e a razaõ tambem porque ao Supplicante se denegára a vista para embargar o Accordaõ em que se declarava, que as testemunhas naõ obrigavaõ.

E justificados todos os antecedentes Itens com as testemunhas que nomeia o Supplicante na Relaçaõ junta, que requer sejaõ citadas, pertende que feita conclusa a Justificaçaõ, se julgue por Sentença, e se remetta a este juizo: Por tanto

Pede a Vossa Senhoria, se digne mandar passar Carta Precatoria ao actual Doutor Juiz de Fóra da Cidade do Pará, para que no seu juizo proceda a justificar os Itens antecedentes, com as testemunhas que o Supplicante nomeia, citando a estas, e depois de julgada a justifiaçaõ por Sentença, remetta o original a es-

D

te juizo, onde deve servir de defeza aõ Supplicante.

E receberá Mercê.

*Despacho.* Passe em termos.

*Garcia Nogueira.*

*Relaçaõ das Testemunhas, que o Supplicante Manoel da Costa, requer sejaõ citadas para deporem aos Itens da Petiçaõ antecedente.*

O Illustrissimo Senhor Brigadeiro, e Commendador Joaõ Antonio Rodrigues Martins.
O Capitaõ Mór Amandio José d'Oliveira Pantoja.
O Coronel Joaõ Pereira Villaça.
Dito Barata.
Os Senhores Officiaes do primeiro Regimento da Patente de Tenente, e Alferes que metteraõ Guardas no Castello.
Ditos os Senhores do segundo Regimento.
Ditos os Senhores do terceiro Regimento.

NEGOCIANTES.

Joaõ Pedro Ardasse.

Luiz Manoel Gonçalves.
Manoel José Monteiro.
Vicente Alves Rodrigues.
Antonio Pereira de Sousa.
Manoel Gonçalves Loureiro.
José da Silva Castro Bernado José Monteiro.
Luiz Gomes.
José Carneiro.
Jeronymo José do Valle Guimarães.
Manoel Carneiro.
Joaquim Gonçalves Olaia Vianna.
Joaquim Ignacio.
Mattheus Magno Ferraz d'Araujo.
Manoel Joaquim do Nascimento.
Pedro José Antunes.
Manoel José Cardoso.
Francisco Gonçalves Lima.
José Baptista da Silva.
Luiz Antonio das Neves.
Teixeira.
Joaquim José Ignacio.
Marcello Antonio Fernandes.
Domingos José Antunes.
José Ignacio.
Antonio José de Meira Guimarães.
Antonio Moreira.
Antonio Bernardes de Sousa.
Luiz Pinto Guimarães.
Joaquim de Oliveira Santos.
O Tenente Coronel Faria.

O Coronel Antonio Fernandes.
Domingos Simões da Cunha.

Lisboa quatorze de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

*Manoel da Costa.*

Segundo se continha, e se declarava em a dita Petiçaõ, Despacho, e Relaçaõ de testemunhas, que sendo tudo assim feito do modo, e fórma que dito he por parte do dito justificante Manoel da Costa, me foi pedido, e requerido que lhe mandasse passar Carta de Inquiriçaõ por segunda via, e por seu peditorio ser justo lha mandei passar, e he a presente, pela qual mando ás Justiças a quem o conhecimento desta pertencer, sendo-lhe appresentada, passada pela Chancellaria da Corte, a cumpraõ, e guardem, assim, e da maneira que nella se contém, e declara, quando já se naõ tenha cumprido, a que para este mesmo fim se expedio por primeira via. E em seu comprimento, e por virtude della, seraõ perguntadas, e inquiridas as testemunhas, com Juramento nos Santos Evangelhos, e as mais Solemnidades da Lei, e que saõ nomeadas pelo Supplicante na Relaçaõ antecedente, a cada hum dos Itens na Petiçaõ retro transcripta; fazendo-se de seus ditos huma fiel Inquiriçaõ, que sendo finda, será remettida, fechada, e lavrada, a poder do Escrivaõ, que esta sobscre-

veo. O que assim se comprirá. ElRei Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Sebastiaõ José Garcia Nogueira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Desembargador da Casa da Supplicaçaõ, Conservador Geral do Commercio, nesta Cidada de Lisboa, e nomeado Juiz Relator da Commissaõ creada para julgar o Procésso do Supplicante, com Alçada &c. Vai sobrescripta por Anselmo José Ferreira de Passos, Escrivaõ da correiçaõ do Crime da Corte, e nomeado para a dita Commissaõ. Feita em Lisboa aos vinte e dois de Junho de mil oitocentos e vinte hum. Feitio desta duzentos, e noventa réis, e de papel vinte e quatro réis, e de assignatura cem réis. Anselmo José Ferreira de Passos a sobrescrevi.

*Sebastiaõ José Garcia Nogueira.*

## SETENÇA FUNEBRE.

Francisco Antonio Alves, Escrivaõ do Bairro Rocio, e dos Degradados do Reino, por ElRei Nosso Senhor, que Deos guarde, &c. Certifico que em meu poder, e Cartorio, existem as Guias com que a este Juizo foraõ remetidos os Réos José Moreira Corrêa, e Manoel da Costa, das quaes o seu theor he o seguinte:

## GUIAS.

Sentença Crime do Réo Manoel da Costa, natural de Villa Flor, Comarca da Torre de Moncorvo do Reino de Portugal; para ir degradado por toda a vida para as Pedras Negras em Africa.

D. Joaõ por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, da aquém, e d'além Mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegaçaõ, Commercio da Ethiopa, Arabia, Persia, e da India, &c.

A todas as Justiças em geral, a quem esta for appresentada. Faço saber em como o Réo Manoel da Costa, Natural de Villa

Flor, Comarca da Torre de Moncorvo do Reino de Portugal; solteiro, morador nesta Cidade do Pará, foi processado em Junta de Justiça da dita Cidade, e condemnado pela Sentença do theor seguinte.

1.

Accordaõ em Junta, &c. Sem embargo dos artigos da constestaçaõ, folhas cento e vinte e oito, que naõ recebem por sua materia e autos, defirindo a final pelo merecimento do Procésso, vistos estes autos, que com o parecer do Senhor Governador Presidente, e na fórma do estillo desta Junta, se fizeraõ summarios pelo Accordaõ, folhas cento e dezoito aos Réos Manoel da Costa, José Moreira Corrêa, e Victor Follacher.

2.

Mostra-se ter-se affixado nas esquinas, e lugares publicos desta Cidade, os cinco Pasquins das folhas oitenta e cinco, até folhas oitenta e nove, em os quaes se infama, e calumnia o actual Governador, e Capitaõ General desta Provincia, o Excellentissimo Conde de Villa Flor, e ao Desembargador Joaquim Clemente da Silva Pombo no tempo que servia de Ouvidor desta Capitania, e de Membro do Governo.

3.

Mostra-se mais, que procedendo-se as necessarias averiguações para se discobrir o Author de taõ detestavel delicto, já por meio da

competente Devassa, e já pela aprehensaõ de papeis, que se fez ao Réo Manoel da Costa, se acha ser elle quem os fabricára.

4.

Incorrobora-se isto, porque entre os papeis aprehendidos se lhe achárão muitos versos, e trovas escritas de sua propria letra, contra o actual Governador, e Capitaõ General, e contra algumas familias desta Cidade; cheias de expressões torpes, ditos picantes, e emfamatorios; e huma Carta dirigida a José de Araujo Rozo, em a qual depois de haver o Réo usado dos termos os mais afrontosos contra sua familia, naõ lhes escapou injuriar, e menoscabar tambem o mesmo Excellentissimo Senhor General, o que de sobejo dá a demonstrar o animo em a vontade em que estava a respeito de sua pessoa.

5.

Convence-se mais, porque o juraõ a testemunha dezanove, e vinte e seis, de vêr e presenciar que o Réo era costumado a fabricar os taes Pasquins, e Libellos famosos, disfarçando a letra, e fingindo-a para naõ ser conhecida, e referem as mesmas testemunhas de vêr, que ao tempo em que se casou Antonio Bernardes Cardoso; mandára elle Réo deitar por hum Rapaz, chamado Severo, hoje falecido, hum Pasquim ou papel de tróvas em casa do Coronel João de Araujo Rozo, tudo por odio que lhe tinha.

6.

Mais se prova, pois segundo juraõ huma grande parte das testemunhas da Devassa, o Réo naõ poupava occasiaõ para fallar mal do Excellentissimo Governador, e de todas as Authoridades constituidas, sem pejo, e era isto tanto costume se o que até para Lisboa escrivia a seus correspondentes, entretendo-se a dizer mal do Governo, a ponto de ser reprehendido, pelo correspondente Alexandre da Silva Moreira, para lhe naõ escrever sobre taes objetcos, e outros que naõ fossem de seu Commercio, como jura a testemunha dezanove da Devassa, e vê isto claramente pelo rascunho da carta, a folhas trinta e oito, escripta a José Manoel de Oliveira Marques em a qual depois de fazer huma satria mordaz a algumas pessoas desta Cidade, por occasiaõ das festas da acclamaçaõ, lhe roga quizesse mandar inserir na Gazeta a nota inclusa, que lhe remettia.

7.

Mostra-se tambem, que o Réo he de genio turbulento, maldizente, e defamador de muitas pessoas, e familias, sem reverencia alguma ás Leis da sociedade Civíl.

8.

Prova-se mais, que o Réo se empregava no contrabando, e Commercio illicito dos Diamantes, como se vê de muitas cópias de cartas folhas trinta e quatro, e folhas trinta e se-

te destes autos, e cadernos appensos, escriptas a seus correspondentes de Lisboa, e ao Padre Salgueiro, assistente no lugar de Aveiro, e dos poimentos das testemunhas da Devassa, de que tudo se conclue, e observa haver elle recebido certa porçaõ de Diamantes do dito Padre, e remettellos para Lisboa a José de Araujo Rozo, para os vender alli ou Inglaterra.

9.

E outro sim juraõ as testemunhas, que elle era costumado a passar generos, e Fazendas extraviadas aos Reaes Direitos, e assim mesmo se deduz da nota em a cópia da carta escripta a Antonio José da Graça, no carderno appenso que tem por titulo *Caderno dos Tapuios da Canoa.*

10.

Vê-se finalmente, que o Réo depois que os autos lhe foraõ com vista para dizer de facto, e de direito, o que fizesse a bem de sua justiça, segundo lhe fôra concedido pelo Accordaõ folhas cento e desoito, teve o dezacordo de viciar o Documento folhas vinte e seis dos autos, rasgando-lhe hum bocado de papel em o qual se achavaõ algumas palavras pouco decorosas, a Sagrada Pessoa de ElRei Nosso Senhor, como observou esta Junta na occasiaõ em que pela primeira vez que foi appresentado este Procésso, o mesmo passo que escreveo no Livro Borrador letra -- A -- o periodo que consta a folhas desaseis do mesmo, como se póde vêr,

e o confessa o Réo no auto de exame, e confissaõ folhas cento e quarenta e duas. De que tudo rezulta prova bastante para este Réo, dever ser castigado sem attençaõ ás suas razões, e artigos de defeza que nada conclue.

11.

Em quanto ao Réo José Moreira Corrêa mostra-se ser elle cumpre-se no delito de haver cooperado para a factura dos Pasquins, e Libellos famosos, o que se prova além da fama Publica, e pela muita amizade, e intima relaçaõ que havia entre elle, e o dito Costa, segundo o juraõ todas as testemunhas da Devassa, como porque algumas vezes se entretinhaõ ambos a compôr as taes tróvas, e Pasquins compondo hum, e escrevendo outro, conforme se explica a testemunha desanove Antonio da Silva Gaia, Caixeiro de Manoel da Costa, que tudo presenciou porque delle naõ desconfiavaõ.

12.

Vê-se igualmente, que o Réo era taõ confórme em idéas com o outro Réo Manoel da Costa, que muitas vezes se ouvio vocifrar contra o Governo, e Authoridades, com certa ousadia pouco propria de hum Cidadaõ, que pertende, e deseja viver em paz á sombra das Leis, tendo em sua casa, na rua da Madragoa desta Cidade, banca Publica aonde admittia as pessoas, que alli hiaõ arriscar sua fortuna, e beus.

13.

Em quanto finalmente, ao Réo Victor Follacher, elle se achava vivendo em casa, e companhia do Réo José Corrêa Moreira, e associado com elle no jogo da banca, sem ter outro modo de subsistir, fazendo-se por tanto reprehensivel, e escandalosa tal occiosidade, vadiaçaõ illicita, maneira de viver, fazendo-se até suspeito pela tirada continúa de plantas, e observações na Estrada da Barra, como o jura a testemunha desanove da Devassa, e da sua Viagem pelo Amazonas, acima como he notorio, e se vê da carta do Réo a folhas oitenta e tres escripta á sua Familia.

14.

Por tanto, e mais dos autos, condemnaõ o Réo Manoel da Costa, a que com baraço, e pregaõ, seja levado pelas ruas Publicas desta Cidade, até ao lugar da Forca, e ahi depois de dar tres voltas em roda da mesma, vá depois degradado por toda a vida, para as Pedras Negras na Africa. = Ao Réo José Corrêa Moreira, o condemnaõ em dez annos para Angola. = Condemnaõ finalmente ao Réo Victor Follacher, a que saia para fóra desta Provincia do Gram Pará, para naõ tornar mais a ella, sob pena de ser degradado por seis annos na Africa; e paguem os condemnados as custas. Pará 22 de Setembro de mil oitocentos e desanove.

Estava a Rubrica do Excellentissimo Senhor Conde de Villa Flor Governador, e Capitaõ General desta Provincia, e Presidente da Real Junta de Justiça. --- Carneiro e Sá. --- Pombo. --- Pimenta. --- Cunha e Queiroz. --- Moreira. --- Aguiar.

E porque do Porto desta Cidade do Pará parte para a de Lisboa a Embarcaçaõ em que vai o dito Réo, para dalli ser remettido ao lugar do seu destino, vos mando que sendo-vos appresentado o referido Réo, lhes mandeis formar assento, a fim de cumprir o seu degredo, pena de que sendo achado fóra delle, se lhe empôr as das minhas Leis, passando-se certidaõ a quem o appresentar. ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Doutor Antonio Maria Carneiro e Sá, Cavalleiro da Ordem de Christo, do seu Dezembargo, seu Dezembargador, Ouvidor Geral, Juiz dos Degradados nesta Cidade do Pará &c. Dada, e passada nesta Cidade de Santa Maria de Belém do Gram Pará, aos trinta dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte. --- Joaõ Hilario Watrin, Escrivaõ da Ouvidoria Geral, e dos degradados a sobrescrivi. --- Antonio Maria Carneiro e Sá. ---

He o que contém as referidas Guias, e que se achaõ em meu poder, e da onde fiz extrahir a presente, e as mesmas no caso de dú-

vida me reporto, em fé do que vai por mim sobrescripta, e assignada. Lisboa 5 de Fevereiro de mil oitocentos e vinte hum annos. E eu Francisco Antonio Alves a sobrescrivi, e assignei.

*Franscisco Antonio Alves.*

FIM.

*N. B.* Tudo quanto fica exposto nos presentes artigos justificativos, já foraõ provados nesta Capital, com 23 testemunhas, por determinaçaõ do Aviso de 24 de Outubro de 1820, da Suprema Junta do Governo do Reino, além de 30 testemuohas da Devassa, contra Manoel José Rodrigues, Commandante da Galera S. José Diligente, Navio que conduzio o homem falecido; sendo aquella Devassa por objecto d'aquelle individuo conservar ao Prezo Morto, 20 dias incommunicavel, e com sentinella á vista; tudo isto por arranjos sinistros, que havia feito com o Conde de Villa Flor, antes da sua partida para o Rio de Janeiro, que foi no primeiro de Julho de 1820.

O Homem morto, promette dar a Publico em hum segundo Felheto, todo o resultado da sua Resurreiçaõ, e no qual iraõ inseridas todas as suas refleções, sobre a nova Farça.